
Impugnação ao Edital de PE 194/2023 SML/PVH

Edson Silveira <edson.silveira@sinales.com.br>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

29 de dezembro de 2023 às 06:21

Bom dia, Luciete !

A SINALES-Sinalização Espírito Santo Ltda, sediada na Rua Nestor Guisso, s/n,Boa Vista, Serra/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.377.091/0001-26, vem por meio desta, apresentar as contrarrazões ao recurso impetrado pela empresa Ideia Comunicação Visual.

Estou encaminhando por email, pois não foi possível inserir no sistema do comprasnet.

Favor me avisar se devo inserir alguma informação no portal do comprasnet.

Atenciosamente,

Edson J. Silveira
Coordenador de Licitações
SINALES - Sinalização Espírito Santo Ltda.
27 9 9781 1318
Rua Nestor Guisso, s/nº. Boa Vista, Serra/ES, CEP: 29.161-019



[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **CONTRARRAZÕES PORTO VELHO.pdf**
1827K
-  **CNH_DIGITAL_FERNANDO.pdf**
280K
-  **CONTRATO_SOCIAL_CONSOLIDADO_19_09_2023.pdf**
986K



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, RO.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00194/2023

SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.377.091/0001-26, com sede na Rua Nestor Guisso, S/N – Boa Vista, na cidade de Serra/ES, neste ato representada por seu sócio **LUIZ FERNANDO MARTINELLI**, brasileiro, Casado, empresário, portador do RG 423.509 SSP/ES, CPF 349.806.366-91, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto por **IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA** em face da r. Decisão da Comissão Julgadora de Licitações que desclassificou a Recorrente, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

I – BREVE RESUMO DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, aduz a Recorrente que fora indevidamente desclassificada no certame por supostamente não ter atendido aos requisitos contidos no Edital que versam sobre qualificação técnica.

Segundo argumentado pelo Recorrente, os requisitos contidos no Edital foram plenamente atendidos, devendo a decisão combatida ser reformada.

Alega ainda que a Recorrida SINALES não atendeu aos preceitos do Edital quanto a comprovação de capacidade técnica, devendo ser desclassificada.

Era o que nos competia relatar.

II - DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL – FORMALISMO NECESSÁRIO - INABILITAÇÃO DA RECORRENTE QUE SE IMPÕE

De acordo com o artigo 3º da Lei 8.666/93, deve o certame observar a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (destaque nosso)

Conforme menciona **Flávio Amaral Garcia**¹, o ente público e sua comissão de licitação devem obediência ao que foi definido como regra no instrumento

¹ GARCIA, Flávio Amaral. *Licitações e contratos administrativos: casos e polêmicas*. 4ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2016.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

convocatório. É este o conceito de um dos fundamentais princípios setoriais das licitações: o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, por ser lei que vincula as partes nas licitações, o Edital deve se aproximar ao máximo da perfeição, para que sejam evitados prejuízos à Administração.

Segundo a exegese, **Maria Sylvia Di Pietro**² pontifica:

“O procedimento da licitação é quase inteiramente vinculado; é vinculado à lei e ao edital. **A discricionariedade está presente na elaboração do edital. A partir daí, tudo o que nele estiver e não for impugnado pelos licitantes obriga a Comissão de Licitação e os licitantes.** As exigências são iguais para todos; a liberalidade em relação a um licitante vem em prejuízo dos outros, que atenderam a todas as exigências do edital, ofendendo, portanto, o princípio da isonomia. O rigorismo é igual para todos e constitui uma garantia de legalidade e igualdade para a Administração e para o administrado”(grifo nosso)

O princípio do formalismo ou do procedimento formal decorre do princípio da legalidade e determina que a Administração, ao realizar licitação, deve obedecer a todas as exigências da lei e do instrumento convocatório do certame.

Ensina-nos o artigo 41 da Lei nº 8.666/93 que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O princípio da vinculação do instrumento convocatório constitui regra de segurança jurídica, expressamente previsto pelo art. 41 da Lei nº 8.666/93. Com todo efeito, a partir do momento em que o instrumento convocatório é publicado, recebe força de lei, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente

² DI PIETRO, Maria Sylvia. et. al. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 44



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

cumpridas pela Administração; qualquer alteração pode ferir de morte a legalidade, a moralidade e outros princípios atinentes e aplicáveis. Trata-se, portanto, de uma garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes.

Pois bem, as parcelas de maior relevância definidas no edital e sobre as quais deveria ser comprovado a capacidade técnica foram assim delimitadas:

12.9.3.1. O serviço de maior relevância técnica/financeira:

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
Item 16 COMPOSIÇÃO 16 (SICRO 5213409)	PRÓPRIO	Pintura de setas e zebrações - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	20,0%	2.800,00 m²
Item 14 COMPOSIÇÃO 14 (SICRO 5213413)	PRÓPRIO	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm	5,0%	750,00 m²
Item 8 COMPOSIÇÃO 8 (SICRO 5213859)	PRÓPRIO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa simples, classe leve, DN 65 mm (2 1/2"), E = 3,35 mm, 6,23kg/m (NBR 5580), comprimento = 3,00m	10,0%	500 un
Item 2 COMPOSIÇÃO 2 (SICRO 5213444)	PRÓPRIO	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço	15,0%	450 un

		"R1", lado=0,248m, com película retrorefletiva tipo I e I		
--	--	---	--	--

Nesse sentido, passemos a analisar o recurso, frente aos documentos apresentados pelo Recorrente, bem como, diante da decisão proferida anteriormente por esta Comissão Julgadora.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semaforica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

III – DO NÃO ATENDIMENTO DO EDITAL QUANTO A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Afirma a Recorrente que logrou êxito em comprovar sua capacidade técnica quanto aos itens de maior relevância elencados no Edital. Diverso do que afirmado em sede de recurso, a Comissão Julgadora na pessoa de seu Pregoeiro, após percutiente análise da documentação apresentada pela Recorrente, assim concluiu:

“Realizada a análise técnica da proposta da empresa IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA, a conclusão da unidade requisitante foi a seguinte: “Da análise pelos técnicos responsáveis, dos documentos e informações fornecidas pela empresa, levando em conta a preocupação com a garantia da prestação dos serviços e fornecimentos dos insumos necessários no que cabe as competências e prerrogativas deste Departamento, concluímos: De acordo com o apontado pelos técnicos desta secretaria, os documentos apresentados NÃO ATESTAM A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL da empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA” Com base na análise técnica da SEMTRAN, procederemos com a desclassificação/inabilitação da empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL por não atender quesitos de qualificação técnica”

Nesse viés, necessário nos debruçarmos de forma minuciosa sobre os atestados apresentados pela Recorrente.

Quanto a necessidade de comprovação de capacidade técnica operacional em fornecimento de suporte galvanizado metálico de 3 metros, não se vislumbra no único atestado apresentado em nome da Recorrente, visto que os demais estão em nome de empresa estranha ao processo licitatório, qualquer atividade que possa ter similaridade com o serviço licitado.

O mesmo se repete quanto a Pintura de setas e zebrados – termoplástico por extrusão – espessura de 3,0 mm e Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão – espessura de 0,6



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

mm, eis que, a Recorrente não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica que comprove a exigência editalícia.

Assim, não há como ser acolhido a argumentação do Recorrente por total ausência de comprovação de capacidade técnica, quiçá similaridade entre os serviços definidos como de maior relevância no certame e os comprovados pelo mesmo.

E ainda, consta do Edital, no item 12.9.3.1.1, a justificativa quanto a necessidade de comprovação de capacidade técnica nos itens elencados no Edital, ante a complexidade do objeto:

12.9.3.1.1. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos

Sendo assim, a decisão da Comissão Julgadora que desclassificou o Recorrente está correta e em estrita observância aos princípios que regem o processo licitatório, em especial a legalidade, formalidade e isonomia de tratamento entre os licitantes.

IV – DO PLENO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUANTO A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR PARTE DA SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO

Quanto a alegação de que a Recorrida não teria logrado êxito em comprovar sua capacidade técnica, melhor sorte não assiste ao Recorrente, senão vejamos:

Aduz o Recorrente que a Recorrida não teria comprovado capacidade técnica para o tem 16, que versa sobre Pintura de setas e zebrados – termoplástico por



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

extrusão – espessura de 3,0 mm, onde foi exigido o mínimo de 20% do quantitativo total, ou seja, 2.800,00 m².

Pois bem, abaixo colacionamos atestados apresentados pela Recorrida donde se constata facilmente que a mesma não só atende o item em questão, como possui expertise na execução de quantitativo muito superior ao exigido no certame:

Cat nº 001248/2019 – DNIT/ES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL EXECUTADA
2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
2.1	Sinalização Horizontal c/ tinta acrílica a base d'água (0,4 mm) – mecânica	m²	
2.2	Sinalização Horizontal c/ tinta acrílica emulsionada em água de alta durabilidade (0,6 mm) – NBR 13731/08	m²	
2.3	Sinalização Horizontal de setas/zebrado c/tinta b.acríl. emuls. Água (0,6mm)	m²	43.582,36
2.4	Sinalização Horizontal c/ tinta acrílica a base d'água água (0,5 mm)-mecânica	m²	640.502,39
2.5	Sinalização Horizontal c/ material Termoplástico aplicado por aspersão (1,5mm) - mecânica	m²	44.496,22
2.6	Sinalização Horizontal c/ material Termoplástico aplicado por extrusão (3,0mm) - manual	m²	14.432,80
2.7	Sinalização Horizontal c/ material Termoplástico pré-formado ou laminado elastoplástico (1,0mm) - manual	m²	
2.8	Sinalização Horizontal c/ tinta acrílica a base d'água (0,6mm) sem microesferas - mecânica	m²	
2.9	Sinalização Horizontal com plástico à frio (metilmetacrilato) estrutura a dispersão c/csp variável de 0 a 5mm - NBR 15870/10	m²	4.773,12
2.10	Sinalização Horizontal com material termoplástico em alto relevo aplicada por extrusão mecânica - NBR 15543/07	m²	38.730,98

Cat nº 726080/2023 – SMTT Maceió



2.2	Pintura de setas, zebrações e símbolos – tinta acrílica de baixo índice de manchamento – espessura de 0,5mm	m²	13.000,00
2.3	Pintura de faixa – termoplástico por aspersão – espessura 1,5mm	m²	34.987,75
2.4	Pintura de setas, zebrações e símbolos – termoplásticos por extrusão – espessura de 3,0mm	m²	18.750,00
2.5	Pintura de faixa – plástico a frio bicomponente extrusão – espessura 2 mm	m²	16.994,86
2.6	Pintura de sonorizador – plástico a frio alto relevo – espessura – 8 mm	m²	1.200,00
2.7	Laminado elastoplástico auto adesivo para sinalização horizontal com espessura de 1,5mm – fornecimento e aplicação	m²	1.200,00
2.8	Tacha reflexiva tipo I monodirecional – fornecimento e colocação	und	1.200,00
2.9	Tacha reflexiva tipo I bidirecional – fornecimento e colocação	und	600,00
2.10	Tacha reflexiva tipo IV monodirecional - fornecimento e	und	1.000,00



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

Cat nº 719894/2023 – SMTT Maceió

1.11	Serviço de retirada de braço projetado (aéreo)	und	0,00
2.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
2.1	Pintura de faixa – tinta acrílica a base de solventes NBR 11.862 – espessura 0,6mm	m²	82.305,02
2.2	Pintura de setas, zebrações e símbolos – tinta acrílica a base de solvente NBR 11.862 – espessura de 0,6mm	m²	20.953,50
2.3	Pintura de faixa – termoplástico por aspersão – espessura 1,5mm	m²	40.786,76
2.4	Pintura de setas, zebrações e símbolos – termoplásticos por extrusão – espessura de 3,0mm	m²	39.915,68
2.5	Pintura de faixa – plástico a frio bicomponente à base de resina metacrílica – alto relevo	m²	6.234,28
2.6	Laminado elastoplástico para sinalização horizontal com espessura de 1,5mm – fornecimento e aplicação	m²	2.390,62
2.7	Tacha reflexiva tipo I monodirecional – fornecimento e colocação	und	2.399,00
2.8	Tacha reflexiva tipo I bidirecional – fornecimento e colocação	und	901,00
2.9	Tachão refletivo monodirecional – fornecimento e colocação	und	2.463,00
2.10	Tachão refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	und	8.890,00
2.11	Remoção de sinalização horizontal por fresagem	m²	1.930,81
3.0	GESTÃO DA SINALIZAÇÃO		
3.1	Sistema informatizado de gerenciamento de sinalização	mês	49,00

Cat nº 781/2023 – Município de Cariacida/ES

	ÁGUA PARA SINALIZAÇÃO DE ÁREAS E DE ESPAÇOS CICLOVIÁRIOS COM CARACTERÍSTICAS ANTIDERRAPANTES, SECAGEM RÁPIDA E ALTA DURABILIDADE.		
1.10.1.5	DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO RETROREFLETORIZADA, TAXA DE 6,0KG/M2.	m²	4.661,13
1.10.1.6	DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO APLICADO POR ASPERSÃO (SPRAY) RETROREFLETORIZADA, TAXA DE 3,0KG/M2.	m²	4.999,39
1.10.1.7	DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ALTO RELEVO POR EXTRUSÃO MECÂNICA - NBR 15543/07	m²	170,83
1.10.1.8	DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO COM MATERIAL PLÁSTICO A FRIO	m²	1.200,00
1.10.1.9	DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO COM MATERIAL PLÁSTICO A FRIO TRICOMPONENTE	m²	643,37
1.10.1.10	DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO COM MATERIAL ELASTOPLÁSTICO.	m²	-
1.10.1.11	REMOÇÃO MECÂNICA (FRESAGEM) DE PINTURA EXISTENTE.	m²	63,20
1.10.1.12	SERVIÇO DE LIMPEZA DE PAVIMENTO	h	-
1.10.2	FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO.		
1.10.2.1	TACHA METÁLICA MONODIRECIONAL.	und	-
1.10.2.2	TACHA MONODIRECIONAL	und	600,00

Cat nº 162275/2022 – Município de Camaçari/BA

1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
1.1	Fornecimento com Implantação, Demarcação e Pré-marcação de pavimento		
1.1.1	Termoplástico extrudado 3,0 mm		
1.1.1.1	Para aplicação em Faixas - Padrão NBR 13132	m²	1.999,36
1.1.1.2	Para aplicação em Setas e Legendas - Padrão NBR 13132	m²	1.294,26



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semaforica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

Cat nº 822/2023 – Município de Vila Velha/ES

1.3	Demarcação de pavimento com tinta híbrida, epóxi-acrílica base água, de alta durabilidade, resistência e estabilidade da retrorrefletancia para sinalização de trechos críticos.	m²	500,00
1.4	Demarcação de pavimento com tinta acrílica-epóxi emulsionada em água para sinalização de áreas e de espaços cicloviários com características antiderrapantes, secagem rápida e alta durabilidade.	m²	1000,00
1.5	Demarcação de pavimento com material termoplástico extrudado retrorrefletorizada, taxa de 6,0kg/m2.	m²	11050,00
1.6	Demarcação de pavimento com material termoplástico aplicado por	m²	5500,00

Assim, as razões recursais relativas a suposta ausência de capacidade técnica da Recorrida quanto ao item 16 cai por terra, ante a farta documentação que rechaça veementemente as infundadas ilações, devendo ser mantida incólume a correta decisão proferida pela Comissão Julgadora.

V - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a Vossas Senhorias sejam as presentes contrarrazões de recurso recebidas, sendo mantida na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação de desclassificação da Recorrente, por ser medida de direito, ante ao não atendimento dos requisitos do Edital quanto a comprovação de capacidade técnica, bem como, improvido o recurso no que tange a falaciosa alegação de que a Recorrida não teria comprovado capacidade técnica exigida no certame.

Termos em que Respeitosamente,
Pede e espera Deferimento.

Serra, ES, 28 de dezembro de 2023.

**LUIZ FERNANDO
MARTINELLI:34980
636691**

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO
MARTINELLI:34980636691
Dados: 2023.12.29 07:11:11
-03'00'

SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA
CNPJ/MF sob nº 36.377.091/0001-26
LUIZ FERNANDO MARTINELLI
CPF 349.806.366-91